Documento criado por APAMB, Associação Portuguesa de Inspecção e Prevenção Ambiental para sensibilização junto das empresas

FICHA INFORMATIVA | 1.ª REVISÃO: JUL. 2017

E-GAR, Guia eletrónica de resíduos

18

A desmaterialização da antiga Guia Mod.A até ao fim de 2017 abre caminho à nova e-GAR. Novo modelo, novos procedimentos...

O que pede a nova legislação

Compete à APA no papel de Autoridade Nacional dos Resíduos, manter, no seu sítio da Internet, um sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, designado por SIRER, que assegura o registo e o armazenamento de dados relativos à produção e gestão de resíduos.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), dispõe de uma plataforma eletrónica que assegura o registo de dados de forma desmaterializada, interoperando os vários módulos de forma coerente no sentido de exigir a submissão de dados uma única vez, de forma a agilizar e simplificar o cumprimento de obrigações por parte das entidades abrangidas pelo referido regime jurídico.

Esta iniciativa encontra, inscrita no Programa Simplex + 2016, articula com outras medidas de simplificação administrativa e melhor regulamentação e revogou a Portaria 335/97 de 16 de Maio.

A par do documento em papel, ainda válido até final de 2017, já está disponível na plataforma da A.P.A. O novo modelo eletrónico para preenchimento.

Informação a incluir na e -GAR

As e-GAR incluem, nomeadamente, a seguinte informação:

a) Identificação, quantidade e classificação discriminada dos resíduos;
b) Origem e destino dos resíduos, incluindo a operação a efetuar;
c) Identificação dos transportadores;
d) Identificação da data para o transporte de resíduos.

Obrigações do produtor ou detentor

1- O produtor ou detentor de resíduos deve emitir a e- GAR em momento prévio ao transporte de resíduos ou permitir que o transportador ou o destinatário dos resíduos efetue a sua emissão.

2- Na sequência da emissão da e-GAR, o produtor ou detentor de resíduos deve:

a) Verificar, na plataforma eletrónica, qualquer alteração aos dados originais da e-GAR efetuada pelo destinatário dos resíduos no momento da receção dos resíduos, aceitando ou recusando as mesmas, no prazo máximo de 10 dias;
b) Assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma eletrónica, após receção dos resíduos pelo destinatário, no prazo máximo de 30 dias.

3- Nos casos em que, o produtor ou o detentor de resíduos permita que o transportador ou o destinatário de resíduos assegure a emissão da e-GAR, o produtor ou detentor de resíduos fica obrigado a confirmar, na plataforma eletrónica e em momento prévio ao transporte, o correto preenchimento da mesma, bem como a autorização do transporte dos resíduos.

4- Sempre que o produtor ou o detentor de resíduos esteja impedido de dar cumprimento ao disposto no número anterior, deve proceder à assinatura, em suporte físico, da e-GAR, no momento do transporte e, posteriormente, proceder à confirmação, na plataforma eletrónica, num prazo máximo de 15 dias, da autorização do transporte de resíduos, bem como seu correto preenchimento.

5- Sempre que os prazos referidos nos números anteriores sejam ultrapassados, a APA, I. P., notifica o produtor/detentor, através da plataforma eletrónica, para no prazo de 15 dias procederem à regularização da situação, sob pena de comunicação às entidades de fiscalização e de inspeção.

Obrigações do transportador

O transportador de resíduos deve:

a) Confirmar o correto preenchimento da e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos;
b) Disponibilizar a e-GAR, sempre que solicitado pelas autoridades competentes durante o transporte devidamente autorizado pelo produtor ou detentor dos resíduos.

Obrigações do destinatário

1- O destinatário dos resíduos deve, após a receção dos mesmos, no prazo máximo de dez dias:

a) Confirmar a receção dos resíduos;
b) Propor a correção dos dados originais da e-GAR; ou
c) Rejeitar a receção dos resíduos.

2- Sempre que ocorra a situação em que o produtor ou detentor de resíduos esteja impedido de emitir o documento e apenas o assine e o imprima o transportador, o destinatário da e-GAR fica obrigado a conservá-la materializada, em suporte físico, até ao momento em que o produtor ou detentor dos resíduos proceda à referida confirmação na plataforma eletrónica.

A Manutenção das guias de acompanhamento

O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem conservar as e-GAR, em formato físico ou eletrónico, durante um período de cinco anos.

As e-GAR devem, quando solicitadas, ser facultadas às autoridades competentes em matéria de resíduos e de transporte de mercadorias.

Importante:

A opção pela utilização das e-GAR determina a impossibilidade de utilização dos modelos das guias a que se refere o número anterior, com exceção das situações de impossibilidade de funcionamento da plataforma informática.

O QUE FAZ A APAMB

A Associação leva a cabo, a pedido do Associado, tanto a emissão da e-GAR (agindo no papel do produtor quando este necessita fazer o novo documento) como nas validações necessárias na plataforma (de modo a que o movimento de entrega de resíduos seja o correto eliminando erros e omissões) e evitando contra-ordenaçõe aos empresários.

No final do ano, à semelhança do que fazia anteriormente com as guias Mod. A, confere com o Associado os movimentos registados, emite o DUC para pagamento e confirma os dados para a emissão do MIRR anual.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL _____

Portaria 145/2017 de 26 de Abril

Nota: A presente ficha não substitui a leitura e consulta da legislação vigente.

Esta e outra legislação poderá ser consultada no site da Associação em: www.apamb.pt

Associação Portuguesa de Inspecção e Prevenção Ambiental

Av. 5 de Outubro, 148 – 5.º H – Edf. Bocage - 2900-309 Setúbal
Tel 265 234 190 | Fax 265 234 186
geral@apamb.pt | www.apamb.pt
facebook.com/APAMBsetubal

REPRODUÇÃO DO DOCUMENTO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

ESTADO Emitida
DATA 14/06/2017

CÓDIGO DOCUMENTO
CÓDIGO VERIFICAÇÃO

Para realizar a validaçao do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde a GAR vigente, aceda a 'https://siliamb.apambiente.pt' e no link 'Consultar Documentos',indique o codigo do documento e de verificaçao apresentados.

e-GAR GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS

PRODUTOR/DETENTOR

NIF/NIPC	
ORGANIZAÇÃO	
ESTABELECIMENTO	
MORADA	
LOCALIDADE	
CÓDIGO POSTAL	
CONCELHO	
NOTA DE VALIDAÇÃO	Validação efetuada eletronicamente pelo produtor/detentor do resíduo. Guia válida para circulação.

RESÍDUO

	DADOS ORIGINAIS
DESIGNAÇÃO	Pneus Usados várias medidas
QUANTIDADE (KG)	400.0
CÓDIGO LER	160103 - Pneus usados
OPERAÇÃO	R13

TRANSPORTADOR

N.º ORDEM	NIF/NIPC	ORGANIZAÇÃO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO TRANSPORTE	HORA INÍCIO TRANSPORTE	DATA DE VALIDADE
1				14/06/2017	14:00	16/06/2017

OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

NIF/NIPC	
ORGANIZAÇÃO	
ESTABELECIMENTO	
MORADA	
LOCALIDADE	
CÓDIGO POSTAL	
CONCELHO	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente que a prestação de informações falsas é punível nos termos gerais da lei penal.